



## RESOLUÇÃO CEPE Nº 4.235

Aprova normas para expedição de segunda via de Diplomas e Certificados de Pós-Graduação.

O **Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Federal de Ouro Preto**, em sua reunião extraordinária, realizada em 20 de dezembro de 2010, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a proposta apresentada pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação,

### RESOLVE:

**Art. 1º** Aprovar as normas para expedição de segunda via de Diplomas e Certificados de Pós-Graduação, cujo anexo fica fazendo parte integrante desta Resolução.

**Art. 2º** Ficam revogadas as disposições em contrário, especialmente a Resolução CEPE nº 2.572.

Ouro Preto, em 20 de dezembro de 2010.

**Prof. João Luiz Martins**  
Presidente

PUBLICADO EM Nº BOLETIM ADMINISTRATIVO

14 JAN 2011 - 002



## NORMAS PARA EXPEDIÇÃO DE SEGUNDA VIA DE DIPLOMAS E CERTIFICADOS DE PÓS-GRADUAÇÃO

**Art. 1º** Poderá ser expedida segunda via do diploma ou certificado de pós-graduação em caso de extravio, dano ou destruição do original.

§ 1º - O interessado em obter segunda via do diploma ou de certificado de pós-graduação deverá dirigir requerimento à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, em formulário próprio, em que conste:

- a) qualificação e assinatura do requerente;
- b) relato da ocorrência;
- c) juntada do original danificado, quando for o caso.

§ 2º - A segunda via do diploma ou certificado deverá trazer, no verso, a expressão **2ª VIA** e será registrado como um diploma comum, constando, além dos dados referentes ao seu próprio registro, os relativos ao registro do diploma original cessando-lhe a validade.

§ 3º - As despesas com a emissão, incluindo a confecção, da segunda via do diploma ou certificado correrão por conta do interessado.

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Ouro Preto, em 20 de dezembro de 2010.

**Prof. João Luiz Martins**  
Presidente